CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 003, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Tipo de matéria: P. de Lei Ordinária

Ementa: "Altera a redação da Lei Municipal n.º 533 de 21 de fevereiro de 2024 no âmbito do Município de São José do Seridó e dá outras providências".

Autoria: Poder Executivo Municipal. **Relator:** JOSENI SANTOS DE MEDEIROS

I – RELATÓRIO:

A proposição em tela dispõe sobre a análise ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2025**, que "Altera a redação da Lei Municipal n.º 533 de 21 de fevereiro de 2024 no âmbito do Município de São José do Seridó e dá outras providências".

Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que opinou **FAVORAVELMENTE** ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2025**, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamentos, conforme preceitua o art. 58, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para que opinasse acerca do Projeto de lei em comento.

Assim, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera a redação da Lei Municipal n.º 533 de 21 de fevereiro de 2024 no âmbito do Município de São José do Seridó e dá outras providências" encontra-se nesta Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento as Normas Regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria.

É o breve relatório.

II - VOTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei é de competência desta Comissão, uma vez que nos moldes do art. 58, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores, a Comissão de Finanças e Orçamento opinará, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro. Vejamos:

Art. 58. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de: (...)

Esta Comissão verificou que, a proposta ora analisada, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da realidade financeira do Município.

Trata-se de atualização da gratificação de Pregoeiro do Município de São José do Seridó. O projeto está devidamente acompanhado de Declaração de adequação financeira e orçamentária, do demonstrativo de dotação orçamentária suficiente para o custeio da despesa e de estudo de impacto orçamentário, os quais dão conta da regularidade financeira do projeto apresentado.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2025.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não havendo óbices, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera a redação da Lei Municipal n.º 533 de 21 de fevereiro de 2024 no âmbito do Município de São José do Seridó e dá outras providências".

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 10 de março de 2025.

JOSENI SANTOS DE MEDEIROS RELATOR

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL AMAZIAMINIMI de ala nedi DI SEGO. RI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 10 dias de março de 2025, opinou pela **aprovação**, por unanimidade, do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ver.	_ Ver
JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA	FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO
PRESIDENTE DA CFO	MEMBRO DA CFO